



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 1.378 /2023.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
COMUNICAÇÃO DE CRIMES DE RACISMO
E INJURIA RACIAL, ÀS AUTORIDADES
POLICIAIS NA OCORRÊNCIA EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE
LAZER, CASAS DE SHOW, EVENTOS E
SIMILARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais, de lazer, casas de show, eventos e similares, deverão, no prazo máximo de 36 (Trinta e seis) horas, comunicar às autoridades policiais todo e qualquer evento ocorrido em suas dependências que caracterize prática de constrangimento público ou qualquer conduta que configure discriminação em função da raça.

Artigo 2º - A comunicação de que trata o artigo 1º desta lei conterà os elementos mínimos para compreensão e avaliação da autoridade policial sobre os fatos, tais como o evento ocorrido, as suas circunstâncias, a identificação da vítima, possíveis agressores e como a identificação de eventuais testemunhas.

Artigo 3º - Todos os estabelecimentos deverão expor placas informando o que é o crime do racismo e injúria racial, com as penas conforme exposto no Código Penal, na sua entrada, nos locais de pagamento e consumo como também nos banheiros, todas afixadas em local de fácil visualização e percepção.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

Parágrafo Único – Os funcionários dos estabelecimentos receberão treinamento específico para identificar e administrar a conduta discriminatória.

Artigo 4º - O descumprimento da comunicação a que se refere esta lei implicará na abertura de procedimento para cassação de funcionamento do estabelecimento, bem como na responsabilização civil e penal dos respectivos responsáveis.

Artigo 5º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, expedirá decreto para edição de normas regulamentadoras desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em ____ de _____ de 2023.


Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão desempenha um papel crucial na promoção da igualdade e no combate ao racismo e à injúria racial em estabelecimentos comerciais e de lazer. Sua importância reside na criação de mecanismos concretos para prevenir, identificar e denunciar práticas discriminatórias em função da raça, tornando os ambientes mais inclusivos e seguros para todos os cidadãos.

A obrigatoriedade de comunicação às autoridades policiais de eventos que caracterizem discriminação racial é uma medida eficaz para responsabilizar aqueles que perpetuam tais atos prejudiciais à sociedade. Além disso, a exposição de placas informativas nos estabelecimentos e o treinamento dos funcionários para identificar e lidar com a conduta discriminatória contribuem para a conscientização e prevenção.

A ameaça de cassação do funcionamento dos estabelecimentos em caso de descumprimento da lei, juntamente com a responsabilização civil e penal, serve como um importante elemento dissuasório contra práticas discriminatórias. Ao aprovar esse projeto, o Estado demonstra seu compromisso em proteger os direitos e a dignidade de todos os cidadãos, independentemente de sua raça ou origem étnica.

A lei proposta tem o potencial de promover uma sociedade mais justa e inclusiva, ao mesmo tempo em que envia uma mensagem clara de repúdio ao racismo. Portanto, sua aprovação é fundamental para criar um ambiente mais igualitário e respeitoso no Estado da Paraíba.